

CONTRATO Nº 054/2018

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁQUA-ES E A EMPRESA FERMAQ POÇOS ARTESIANOS EIRELI - ME, COM OBJETIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO DE POÇO ARTESIANO, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS DE ATÍLIO VIVACQUA.

*Pregão Presencial Nº. 01412/2018
Processo Administrativo Nº. 141/2018*

O **MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça José Valentin Lopes, nº. 02, Centro, Atílio Vivacqua/ES, inscrito no CNPJ sob o nº. 27.165.620/0001-37, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **JOSEMAR MACHADO FERNANDES**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 794.991-SSP/ES, inscrito no CPF sob o nº 930.682.477-72, residente e domiciliado na Rua São Pedro, S/N, Zona Rural, nesta Cidade de Atílio Vivacqua-ES, CEP: 29.490-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **FERMAQ POÇOS ARTESIANOS EIRELI - ME**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ nº 07.987.844/0001-17, estabelecida na Av. Doutor Raimundo Monteiro Rezende, 5277, Altinópolis, Governador Valadares – MG, CEP: 35.053-680, por seu representante legal, **ROBSON DE VASCONCELLOS**, brasileiro, casado, comerciante, inscrito no CPF sob o nº 585.726.006-04, portador CNH nº. 01986114545, domiciliado na Rua Ribeiro Junqueira, 208, Apto. 402, Centro, Governador Valadares – MG, CEP: 35.010-230, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições que subseguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O Objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO DE POÇO ARTESIANO, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS DE ATÍLIO VIVACQUA.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. O valor do presente contrato é de **R\$ 99.000,00 (noventa e nove mil reais)**, de acordo com a Planilha de Preços do Pregão Presencial nº. 014/2018.

2.2. No preço já estão incluídos todos os custos e despesas do fornecimento dos serviços, dentre eles, seguros, transportes, embalagens, impostos e taxas, bem como, demais despesas necessárias à perfeita conclusão do objeto contratado que porventura venham a incidir direta ou indiretamente.

2.3. Será admitida a revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento, desde que, devidamente comprovada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1. O prazo para o presente terá início na data de sua assinatura e término em 31/12/2018.

3.2. A rescisão das obrigações decorrentes do presente Contrato se processará de acordo com o que estabelecem os arts. 77, 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços efetivamente entregues, até o trigésimo dia útil após a apresentação da fatura correspondente devidamente aceita pelo órgão competente, sem emendas ou rasuras.

4.2. Ocorrendo erros na apresentação do documento, o mesmo será devolvido à contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação de nova fatura, devidamente corrigida.

4.3. O Contratante poderá deduzir do pagamento, importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela Contratada, em decorrência de inadimplemento contratual.

4.4. A Contratada deverá ainda, mediante ao pagamento, apresentar as documentações descritas abaixo:

1. Certidão Negativa de Débito com as Receitas Federal, Estadual e Municipal (sede da empresa);
2. Certidão Negativa de Débitos com o FGTS;
3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Compete à CONTRATADA:

- a) Proceder à entrega do objeto;
- b) Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento, como estabelece no artigo 71 da Lei 8.666/93;
- c) Responsabilizar-se pelo frete e demais despesas necessárias para o cumprimento deste contrato;
- d) Manter, durante toda execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.**
- e) Tomar as medidas corretivas cabíveis, desde que possíveis, tão logo seja notificada, por escrito, de algum problema constatado nos serviços fornecidos;
- f) Arcar com multas que vierem a ocorrer por erros ou falhas dos serviços fornecidos;
- g) Responder civil e criminalmente por danos pessoais ou patrimoniais decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços ou ainda, por negligência, imprudência ou imperícia de seus prepostos;

- h) Responder pela segurança dos operários, transeuntes, moradores do local, bens móveis e imóveis, bem como todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, viabilidade dos mesmos, incluindo os materiais e equipamentos necessários à proteção para entrega, bem como transporte necessário;
- i) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.
- j) Arcar com todos os custos necessários à execução dos serviços;
- k) Fornecer todo o material e mão de obra a serem utilizados na execução dos serviços;**
- l) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto, em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução de materiais empregados ou da mão de obra;
- m) Fornecer aos seus funcionários todos os E.P.I.s (Equipamentos de Proteção Individual) necessários e obedecer a todas as normas de segurança no trabalho;
- n) Responsabilizar-se por uma limpeza rigorosa durante toda a execução dos serviços e ao final;
- o) Assegurar, até o recebimento provisório do objeto, a proteção e conservação dos materiais, equipamentos e serviços executados;
- p) Responsabilizar-se pela garantia de no mínimo 12 (doze) meses para os materiais utilizados;
- q) Responsabilizar-se pela garantia de 05 (cinco) anos dos serviços prestados, a contar da data de entrega definitiva do objeto;
- r) Informar ao Contratante a ocorrência de fatos que possam interferir direta ou indiretamente, na regularidade dos serviços.
- s) Providenciar o cadastramento dos poços juntos aos órgãos competentes (ANA/AGERH), e outros que por ventura sejam necessários para cumprimento da legislação vigente.**
- t) Fornecer Relatório dos poços, com nível estático, nível dinâmico, nível diâmetro, vazão e profundidade;**
- u) Fornecer laudo de Análise Bacteriológica dos poços;**
- v) Emitir ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) do serviço.**

5.1.1. A constatação de qualquer procedimento irregular pela Contratada implicará na retenção dos pagamentos devidos pela PMAV, até que seja feita a regularização.

5.2. Compete à CONTRATANTE:

- a) Pagar, à Contratada, o preço estabelecido na Cláusula Segunda e no prazo estabelecido na Cláusula Terceira;

- b) Pagar à Contratada o preço estabelecido nos termos deste Contrato e designar servidor responsável para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do contrato, sob os aspectos quantitativo, valorativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao Prefeito oficialmente as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas à CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1. A inexecução do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

6.2. Constituem motivo para rescisão do Contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- c) O atraso injustificado na entrega do objeto deste Contrato;
- d) O protesto de títulos ou a emissão de cheques sem suficiente provisão, que caracterizem a insolvência da Contratante;
- e) Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que se refere o Contrato;
- f) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ADITAMENTO, PRORROGAÇÃO E REAJUSTE

7.1. O presente Contrato, a critério da administração, poderá ser aditado nas hipóteses previstas em Lei.

7.2. A CONTRATANTE poderá prorrogar o contrato, de conformidade com inciso II do artigo 57 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

8.1. O presente Contrato será publicado, em resumo, Órgão Oficial da Prefeitura Municipal de Atílio Vivácqua e no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, dando-se cumprimento ao disposto na Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS

9.1. Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este contrato correrão a conta da dotação orçamentária seguinte:

- **Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos** – Classificação Funcional 15.512.0006.2.011 – Natureza da Despesa 3.3.90.39.99 – Ficha 188 – Fonte 1.605.0001.

CLAÚSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. A CONTRATANTE poderá, garantida a defesa prévia, aplicar sanções administrativas à CONTRATADA, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93;

10.2. A inexecução parcial ou total das condições pactuadas, o erro de execução e o atraso na execução do objeto contratado sujeitarão à CONTRATADA as seguintes penalidades:

10.2.1. Advertência.

10.2.2. Multa nos seguintes casos:

10.2.2.1. Pelo atraso injustificado na execução do objeto da licitação, será aplicada multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da parcela inadimplida da obrigação, limitada a 30 (trinta) dias, a partir dos quais será causa de rescisão contratual. Contar-se-á o prazo a partir do término da data fixada para a prestação do serviço, ou após o prazo concedido às correções, quando o objeto licitado estiver em desacordo com as especificações requeridas;

10.2.2.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou da parcela inadimplida, nos casos de qualquer outra situação de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas;

10.2.3. Suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;

10.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, a cargo da Prefeitura Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o fornecedor ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

10.3. A critério da CONTRATANTE, as sanções previstas nos subitens 10.2.1, 10.2.3 e 10.2.4 poderão ser aplicadas juntamente com as previstas no subitem 10.2.2, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

10.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº. 8.666, de 1993;

10.5. A CONTRATADA não incorrerá em sanções quando o descumprimento dos prazos estabelecidos resultarem de força maior devidamente comprovada ou por culpa exclusiva da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A execução e fiscalização do presente Contrato serão de responsabilidade da **Secretaria Requisitante**, através de seu Fiscal de Contrato, devidamente designado pelo titular da Secretaria, podendo este ter livre acesso a todos os procedimentos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Atílio Vivácqua, Estado do Espírito Santo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas que poderão surgir durante a sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

a) A Execução deste Contrato obedecerá às disposições contidas na Lei 8.666/93, atualizada pela Lei 8.883/94 e demais legislações complementares.

b) A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato da contratação.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma para que produza seus efeitos legais.

Atílio Vivácqua/ES, 19 de Abril de 2018.

JOSEMAR MACHADO FERNANDES
Prefeito Municipal - CONTRATANTE

HÉLIO HUMBERTO LIMA FILHO
Secretário Municipal de Obras e Serviços
Urbanos

MARCOS TADEU SILVA BARROS
Fiscal do Contrato – Obras e Serviços
Urbanos

FERMAQ POÇOS ARTESIANOS EIRELI –
ME - CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____
João Victor G. da Rocha – Setor de Contratos

2. _____

**RESUMO DO CONTRATO Nº
054/2018**

Pregão Presencial Nº. 014/2018

Processo Administrativo Nº. 141/2018

Contratante: Município de Atílio
Vivacqua - ES

Contratada: FERMAQ POÇOS
ARTESIANOS EIRELI - ME

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA
ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO DE POÇO
ARTESIANO, PARA ATENDER A
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E
SERVIÇOS URBANOS DE ATÍLIO
VIVACQUA.

Do Valor: R\$ 99.000,00 (noventa e
nove mil reais).

Dotação Orçamentária:

Secretaria Municipal de Obras e

Serviços Urbanos – Classificação

Funcional 15.512.0006.2.011 –

Natureza da Despesa 3.3.90.39.99 –

Ficha 188 – Fonte 1.605.0001.

Vigência: 19/04/2018 à **31/12/2018**.

Atílio Vivacqua/ES, 19 de Abril de 2018.

JOSEMAR MACHADO FERNANDES

Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Certificamos que este ato foi publicado na forma
do Art. 103 da Lei Orgânica do Município de Atílio
Vivacqua/ES.

Atílio Vivacqua, ____/____/____

Servidor Responsável

João Victor Gonçalves da Rocha

Servidor Público Municipal

Matrícula Nº 8.260